**LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 09 DE ABRIL DE 2018.**
Projeto de Lei nº 138, de 16 de março de 2018, do Executivo)

***Dispõe sobre a criação do cargo de Técnico em Imobilizações Ortopédicas no Quadro de Pessoal dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Água Boa-MT, e dá outras providências.***

**MAURO ROSA DA SILVA,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de ordinária em 02 de abril de 2018, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## Capítulo I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1°.** Fica criado no Quadro de Pessoal dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do município de Água Boa - MT, o cargo de Técnico em Imobilização Ortopédica, de Técnico de Nível Médio.

**Art. 2°.** São condições para o exercício da Profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica:

I. Ser portador de certificado de conclusão de 1º e 2º graus, ou equivalente, e possuir formação profissional por intermédio de Escola Técnica especifica, com no mínimo de 02 (dois) anos de duração;
II. Possuir diploma de habilitação profissional, expedido por Escolas Técnicas em Imobiliziações Ortopédicas, registradas no órgão competente.

**Art. 3°.** O presente Código de Ética Profissional dos Técnicos em Imobilizações Ortopédicas, tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os técnicos em gesso ortopético, quando no exercício da profissão.

## Capítulo II
## DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 4°.** Os preceitos desta Lei regulam o Exercício da profissão de Técnicos em Imobilizações Ortopédicas conceituando-se como tal, todos os profissionais que executam as seguintes técnicas:

I. Organizar a sala de Imobilizações:
   a) Verificar a existência do equipamento;
   b) Avaliar as condições de uso do material instrumental;
   c) Estimar a quantidade de material a ser utilizado;
   d) Acondicionar material;
   e) Controlar estoque;
   f) Providenciar limpeza da sala.

II. Preparar o paciente e o procedimento:
   a) Recepcionar o paciente;
   b) Autorizar ou não a entrada de acompanhante;
   c) Analisar o tipo de imobilização com base na prescrição médica;
   d) Verificar alergias do paciente aos materiais;
   e) Certificar-se com o paciente sobre o local a ser imobilizado;
   f) Verificar as condições da área a ser imobilizada;
   g) Confirmar a prescrição com o médico;
   h) Liberar a área a ser imobilizada de anéis e outros ornamentos;
   i) Efetuar a assepsia do local a ser imobilizado;
   j) Posicionar o paciente;
   k) Proteger a integridade física do paciente;
   l) Proteger o paciente com biombo, lençol, avental, cortinas, etc.

III. Confeccionar a Imobilização:
   a) Confeccionar aparelho de imobilização com materais sintéticos;
   b) Confeccionar tala metálica;
   c) Confeccionar aparelhos gessados circulares;
   d) Confeccionar esparadrapagem;
   e) Confeccionar goteiras gessadas;
   f) Confeccionar enfaixamentos;
   g) Confeccionar trações cutâneas;
   h) Confeccionar colar cervical;
   i) Remover resíduos de gesso do paciente;
   j) Encaminhar o paciente ao médico para avaliação da imobilização.

IV. Retirar a Imobilização:
   a) Bivalvar o aparelho gessado;
   b) Remover tala goteira gessada;
   c) Cortar aparelhos gessados com cizalha;
   d) Retirar aparelhos gessados com serra elétrica vibratória;
   e) Retirar aparelhos gessados com lâmina de bisturi;
   f) Remover aparelhos sintéticos;
   g) Remover enfaixamentos;
   h) Remover talas metálicas.

V. Realizar procedimentos adicionais:
   a) Auxiliar o médico ortopedista nas reduções de trações esqueléticas;
   b) Auxilair o médico ortopedista em imobilizações no centro cirúrgico;
   c) Preparar material e instrumental para procedimentos médicos;
   d) Fender o aparelho gessado;
   e) Abrir janela no aparelho gessado;
   f) Frisar o aparelho gessado;
   g) Preparar modelagem de coto;
   h) Confirmar a integridade das imobilizações dos pacientes internados;
   i) Reforçar aparelhos gessados;
   j) Colocar salto ortopédico.

VI. Trabalhar com segurança:
   a) Usar EPI (luvas, máscara, avental, óculos, protetor auricular);
   b) Armazenar material perfuro – cortante para descarte;
   c) Manter postura ergonômica;

d) Precaver-se contra efeitos adeversos dos produtos;
e) Manter o ambiente arejado;
f) Tomar vacinas;
g) Submeter-se a exames médicos periódicos;
h) Verificar a suficiência do espaço na sala de imobilização.

VII. Comunicar-se:
a) Ler a prescrição médica;
b) Saber ouvir;
c) Orientar o paciente sobre o uso e conservação da imobilidade;
d) Dialogar tecnicamente com os profissionais de outras áreas de saúde;
e) Explicar ao paciente o procedimento de retirada do aparelho gessado;
f) Registrar informações técnicas;
g) Registrar relatórios de plantão;
h) Instruir o responsável sobre a retirada de aparelho gessado de pé torto congênito;
i) Solicitar material de almoxarifado, lavanderia, farmácia e centro cirúrgico).

VIII. Demonstrar competências pessoais:
a) Trabalhar em equipe;
b) Supervisionar equipe;
c) Demonstrar paciência;
d) Mostrar discernimento;
e) Prestar primeiros socorros;
f) Revelar senso estético;
g) Demonstrar autoconfiança;
h) Exibir cordialmente;
i) Trabalhar com ética profissional;
j) Exercitar iniciativa;
k) Atualizar-se profissionalmente;
l) Cuidar da aparência pessoal;
m) Usar de respeito na reação com o paciente;
n) Atentar para as condições psicológicas do paciente e do acompanhante;
o) Zelar pela organização da sala.

## Capítulo III
## DOS DEVERES

**Art. 5°.** O Técnico em Imobilizações Ortopédicas, no desempenho de suas ativiades, deve respeitar integralmente a dignidade da pessoa humana do paciente sem distinção de raça, nacionalidade, classe social, religião, política, idade, sexo e cor.

**Art. 6°.** Deve o Técnico em Imobilizações Ortopédicas, pautar sua vida profissional observando os mais rígidos princípios morais, para elevação de sua dignidade profissional e de toda a classe.

**Art. 7°.** Deve o Técnico em Imobilizações Ortopédicas, dedicar-se permanentemente ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos técnico-científico e a sua cultura geral para promover o bem estar do paciente.

**Art. 8°.** A conduta do Técnico em Imobilizações Ortopédicas, em relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, apreço e solidariedade, em consonância com os

postulados de harmonia de classe.

**Art. 9°.** O espírito de solidariedade, não induz, nem justifica a conivência com erros ou infrações de normas éticas, médicas, técnicas ou legais que regem o exercício da profissão.

**Art. 10.** É direito do Técnico em Imobilizações Ortopédicas, se cadastrar na Associação Brasileira dos Técnicos em Imobilizações Ortopédicas até a regularização da profissão perante o Congresso Nacional.

## Capítulo IV
## DAS PROIBIÇÕES

**Art. 11.** No desempenho de suas funções, é vedado ao Técnico em Imobilizações Ortopédicas:

I. Agariar direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;
II. Auferir provento em função do exercício profissional que não decorra, exclusivamente de sua prática correta e honesta;
III. Assinar documentos, receitas ou recomendações médicas de qualquer espécie;
IV. Exercer a profissão quando impedido, ou faciliar, por qualquer meio o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;
V. Executar qualquer espécie de procedimento sem o conhecimento do médico ortopedista responsável e do paciente;
VI. Recusar-se a realizar procedimentos sem justa causa;
VII. Aconselhar o paciente contra as suas recomendações médicas para sua recuperação;
VIII. Contestar conduta médica;
IX. Iludir ou tentar iludir a boa fé do paciente sob qualquer forma ou pretexto;
X. Apropriar-se de trabalho ou soluções encontradas por colegas, apresentando-se como próprios;
XI. Desentender-se com o colega ao qual vier a substituí-lo no exercício profissional;
XII. Utilizar-se de posição na direção de entidade de classe em benefício próprio ou proveito pessoal diretamente ou através de interposta pessoa;
XIII. Abster-se da aceitação de cargo profissional em substituição ao colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditarem o referido procedimento.

## Capítulo V
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 12.** O Técnico em Imobilizações Ortopédicas, responderá Civil e Criminalmente por atos profissionais danosos ao paciente que tenha dado causa por imperícia, imprudência, negligência ou omissão.

**Art. 13.** A remuneração, o plano de carreira, cargos e salários do Técnico em Imobilizações Ortopédicas, será regido de acordo com o Anexo I desta Lei, que lhe é parte integrante, sendo as elevações em níveis realizadas de acordo com o tempo de serviço e demais normas atinentes



**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações

Av. Planalto, nº 410 - Centro- Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

orçamentárias próprias para este fim destinadas.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, em 09 de abril de 2018

**MAURO ROSA DA SILVA**
Prefeito

**LUIZ OMAR PICHETTI**
Secretário Municipal de Administração

# ANEXO I

## TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS – 40horas

| NIVEL | CLASSE – VALORES EM R$ | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | A | B | C | D | E |
| 1 | 1.802,89 | 1.875,01 | 1.947,12 | 2.019,24 | 2.091,35 |

## QUADRO DE CARGOS

| Técnico em Imobilizações Ortopédicas – 40horas | |
|---|---|
| Quantidade: | 02 |